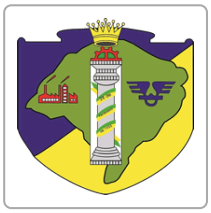
LEI Nº 985, DE 22.08.1977.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 763/71, DE 02 DE ABRIL DE 1971 - LEI DE AUTARQUIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOIR DOGLAS FAVERO, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que ela decreta e promulga a seguintes, LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 763/71, de 02 de abril de 1971 - Lei de Autarquização do Hospital Municipal São Camilo - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

a)...

b) Prestar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, odontológico, laboratorial e outros serviços correlatos a indigentes que lhe forem encaminhados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

c) Prestar os serviços a que se refere a letra anterior aos servidores municipais não regidos pela legislação trabalhista, compreendendo os do Legislativo e Executivo, ativos ou inativos, e a seus dependentes legais, reconhecidos como beneficiários;

d)...

f)...

g)...

h)...

Parágrafo Único - Os atendimentos às pessoas a que se refere a letra "b" deste artigo serão totalmente gratuitos. E os prestados às mencionadas na letra "c" do mesmo serão realizadas mediante contraprestação, indenização ou compensação de despesas, não podendo, entretanto, em qualquer dos casos, ultrapassar o limite do preço que seria cobrado do I.N.P.S., para atendimento de seus beneficiários."

Art. 2º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 763/71 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - É condição "sine qua non" para o exercício habitual da medicina ou de outra profissão liberal ou técnica, ou ainda, para a exploração de qualquer serviço na Autarquia

Municipal a aceitação tácita da prestação de serviços às pessoas a que se referem as letras "b" e "c" do Art. 3º desta lei, nos termos e condições estabelecidas no parágrafo único do mesmo".

Art. 3º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 763/71, de 02/04/71, passa a ser Art. 17, em consequência das presentes alterações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as letras "b" e "c" do Art. 3º da Lei Municipal nº 763/71, de 02 de abril de 1971.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 22 de agosto de 1977.

Enoir Doglas Favero
Presidente